



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº 1.413, de 25 de Outubro de 2017.

*Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de energia elétrica e água da cidade de Nova Andradina, em caso de suspensão do serviço por atraso do pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único.** Esta proibição não se aplica a interrupção de fornecimento dos aludidos serviços, quando requeridos pelo consumidor.

**Art. 2º.** No caso da suspensão do serviço por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica e água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

**Art. 3º.** As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º.** Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica e/ou água para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

**Art. 5º.** Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFM (unidade fiscal do Município), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei 1.413/2017 pág. 02

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2017.

**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL

## PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0243

Data 27 / 10 / 2017